

DECRETO Nº 4535/2020

SÚMULA: Regulamenta a LC 173/2020.

DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar 173 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que as regras estabelecidas visam otimizar os recursos públicos no combate a Pandemia, tanto no que diz respeito a distribuição de receitas aos entes federados, quanto aos gastos públicos durante o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO os novos limites impostos pelo Art. 7º da Lei Complementar 173/2020, bem como o impedimento do aumento de despesas;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Lei Complementar 173/2020 fica proibido a concessão de vantagens, aumento ou adequação da remuneração dos servidores públicos, bem como impede de criar cargo ou função, ou ainda alterar a estrutura dos servidores de forma a possibilitar ou criar novas despesas;

CONSIDERANDO a limitação imposta para a contratação de pessoal, a qual poderá ocorrer em casos específicos;

CONSIDERANDO a determinação para que o período abrangido entre o dia 20/03/2020 até 31/12/2020 não contará como período aquisitivo para concessão de promoções e progressões, licenças prêmios;

CONSIDERANDO o Art. 10 da LC 173/2020 que determina a suspensão dos concursos públicos já homologados quanto ao prazo de validade, em todo o território nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito administrativo do Município de Cruzeiro do Iguaçu:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder Público ou seus órgãos, servidores públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto no Art. 2º deste Decreto;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar o tempo de vigência dos efeitos LC 173/2020, em especial no que concerne ao estado de Calamidade Pública, como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Art. 2º - O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do artigo 1º deste decreto, não se aplica as medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art. 3º - Fica suspenso, no âmbito da administração municipal de Cruzeiro do Iguaçu, o prazo de validade do Concurso Público 001/2016, homologado pelo Edital 006/2016, prorrogado pelo Decreto Municipal 4012/2018.

Parágrafo Único: A suspensão que se refere o *caput*, tem como termo inicial o dia 28/05/2020 e data final o término da vigência do estado de calamidade pública em âmbito nacional, em conformidade ao que dispões o Art. 10 da LC 173/2020.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal 4501/2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de
dois mil e vinte.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

